

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 29.  
Portaria nº 213, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> São Braz Educacional Ltda. - ME		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade São Braz (FSB), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201355651		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 803/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade São Braz (FSB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias no endereço sede. Tal processo foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201355651, em 25/9/2013.

A Faculdade São Braz está situada à Rua Antonio Escorsin, nº 1650, bairro São Braz, no município de Curitiba, estado do Paraná. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela São Braz Educacional Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado - com fins lucrativos - sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.683.991/0001-69, com sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná.

A FSB recebeu credenciamento especial para cursos de pós-graduação *lato sensu*, pela Portaria nº 941, de 5 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 2008. A FSB foi credenciada em 29 de janeiro de 2009, pela Portaria nº 110, publicada no Diário Oficial de 30/1/2009. A instituição foi recredenciada recentemente, de acordo com o relatório protocolado com o nº 201359600, sob a Avaliação nº 115.481, com a nota final igual a 3 (três).

O único curso de graduação reconhecido, oferecido pela FSB, até o momento, é o de Pedagogia. A IES passou por recente avaliação visando à abertura do curso de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, que, depois de aprovado, será ofertado em sua sede e se prevê oferta de 400 (quatrocentas) vagas anuais. O curso tem um total de 2.920 horas, distribuídas em seis semestres, com tempo de integralização mínimo de seis semestres (3 anos) e o máximo de oito (4 anos), na modalidade a distância.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), ano de referência 2014 e Conceito Institucional (CI) 3 (três), ano de referência 2015.

De acordo com o cadastro e-MEC, a Instituição oferece, atualmente, os seguintes cursos de graduação, na modalidade presencial:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
Pedagogia	licenciatura	Educação Presencial	4	2014	4	2012	5	2014

Fonte: Sistema e-MEC.

**a) Histórico do processo**

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades de imóveis –, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, que designou uma comissão de avaliação *in loco* para verificar as condições institucionais para a modalidade EaD, o que resultou no relatório nº 118.021.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	Conceitos
1 - Organização Institucional para Educação a Distância	4,0
2 - Corpo Social	4,0
3 - Instalações Físicas	3,0
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4,0</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

**b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 9/9/2016, registrou as seguintes considerações:

*O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, que foram comprovadas após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo Inep.*

*Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

A SERES assim concluiu:

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade São Braz (FSB), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Antonio Escorsin, Sala 10, Nº 1.650, bairro São Braz, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela São Braz Educacional Ltda. - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, a partir da oferta do curso de Bacharelado em Teologia na modalidade EaD, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.*

No que concerne à autorização do curso de bacharelado em Teologia na modalidade a distância, a SERES conclui:

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Bacharelado em Teologia na modalidade a distância, código 1261374, com 400 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade São Braz (FSB), com sede na Rua Antonio Escorsin, Sala 10, Nº 1.650, bairro São Braz, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela São Braz Educacional Ltda - ME, com sede nos mesmos Município e Estado.*

### **c) Considerações do relator**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade São Braz (FSB), para oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa encontra-se conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade São Braz (FSB), com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela São Braz Educacional Ltda. - ME, com sede nos mesmos município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente